



CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU

Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 11/08/2021

Silvane Jemima dos Santos
Servidor Responsável

CONTRATO Nº 12 /2021

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU E A
EMPRESA DANNY HUDSON SOUZA – ME –
JD TELECOM.**

Aos nove dias do mês de agosto do ano de 2021 a Câmara Municipal de Paracatu, sediada na Praça JK, 449, bairro Centro, Paracatu-Minas Gerais, doravante denominada apenas CONTRATANTE neste ato representada pelo seu Vereador Manoel Alves Moreira, portador CPF nº 008.002.806-36 e a empresa Danny Hudson Souza – ME – JD Telecom, CNPJ nº 13.980.216/0001-02, estabelecida à Rua Afrânio Salustiano Pereira, nº 531 – SL 01, bairro Bela Vista em Paracatu - MG, doravante denominada CONTRATADA neste ato representada pelo Sr. Danny Hudson Souza, CPF nº 015.794.591-02, residente e domiciliado na Rua Afrâmio Salustiano Pereira, nº 531, bairro Bela Vista em Paracatu/MG, tendo em vista o que consta no Processo nº 2021.03.0054 e em observância às disposições da Lei 10.520, de 17/07/2002 (Instituto do Pregão); do Decreto 3.555/00 (Regulamento do Pregão); Lei Estadual 14.167 de 10/01/202 (Institui Pregão no Estado de MG); Lei Complementar 123 de 14/12/06 (Instituto da Microempresa e empresa de pequeno Porte), subsidiada pela Lei Federal 8.666/93, de 21/06/1993 e alterações posteriores, Convenção Coletiva de Trabalho de MG NG no TEM MG 000224/2020 e demais legislações pertinentes a matéria e demais condições e especificações fixadas em Edital

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços continuado de manutenção predial, preventiva e corretiva dos sistemas elétricos, rede de cabeamento telefônico, rede de cabeamento de informática parte física, entre outros na sede da Câmara Municipal de Paracatu, conforme condições e quantitativos de funcionários estabelecidos em Edital e especificações constantes do Termo de Referência, **Anexo I**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato está subordinado às disposições:

- Da Lei 8.666/93, 2021.03.0054;
- Da Edital de Pregão 02/2021 e anexos;
- Da proposta de preços.

Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos aplicáveis a este contrato, prevalecerão, pela ordem, as disposições da Lei 8.666/93, suas alterações e normas pertinentes, as normas estabelecidas no instrumento convocatório de licitação, e as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, REAJUSTE, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 – O valor total deste contrato é de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), equivalente a proposta vencedora do Lote 01, com pagamentos mensais de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) que fica fazendo parte integrante do presente instrumento como se nele estivesse transcrito.

3.2 – Os valores dos salários e lucro serão reajustados anualmente com base no índice da inflação, na data de prorrogação a ser realizado através de Termo de Aditivo, obedecido o prazo de 12 (doze) meses do início da prestação de serviço.

3.3 - O prazo de vigência será 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

3.3.1 – O Contrato poderá ser prorrogado, segundo o interesse da Administração Pública, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/9, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões exigidos pela Câmara municipal de Paracatu – MG e desde que as condições permaneçam favoráveis à Câmara.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 – A Contratada deverá apresentar e manter seu empregado em serviço devidamente uniformizado, identificado e dotado de equipamentos, inclusive com os Equipamentos de Segurança Individual no caso do Eletrotécnico, exigidos pela legislação vigente, correndo as despesas por sua conta e, ainda, uniforme diferenciado para o empregado.

4.2 - Não será permitida a presença do funcionário da Contratada em área da Contratante fora do horário de trabalho, exceto mediante convocação para prestação de serviços a ser realizados na Câmara Municipal de Paracatu.

4.3 - O turno de trabalho será diurno, em horário a ser estipulado pelo Contratante.

4.3.1 – Será feita uma escala específica para o trabalho do funcionário pelo fiscal do contrato, conforme o previsto em Edital no Termo de Referência no item 1.1.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será feito através de crédito em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta por ela indicada até o 5º (quinto) dia útil subsequente à emissão da Nota Fiscal ou Fatura, desde que atendidas todas as disposições legais e administrativas exigidas, apresentando ainda em anexo as Certidões Negativas de Débito trabalhista, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, da União, do Estado de Minas Gerais (SEFAZ-MG) ou do estado da Contratada e do Município sede da Contratada, contra cheques, referente ao mês imediatamente anterior ao do recebimento.



5.2 – O Pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias a contar da data de recebimento da Nota fiscal, atestada pelo Fiscal do Contrato, designado pela Câmara municipal de Paracatu-MG, condicionado ao fiel cumprimento das obrigações.

5.3 - Caso a contratada seja optante do Sistema integrado de pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de pequeno Porte – SIMPLES -, a mesma deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, conforme legislação em vigor.

5.4 - A Câmara Municipal de Paracatu reterá na fonte os impostos sobre os pagamentos que efetuar a pessoa jurídica de acordo com a legislação vigente;

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente processo licitatório correrão à conta do orçamento Geral da Câmara Municipal de Paracatu, através da dotação orçamentária: 01.01.01.01.122.0002.2002.3.3.90.39.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Os serviços deverão ser prestados rigorosamente de acordo com as especificações, constantes no Edital, no Termo de Referência e na proposta, obedecidos os critérios e padrões de qualidade predeterminados, devendo iniciar a prestação de serviços imediatamente após a assinatura do Contrato e convocação Câmara municipal de Paracatu – MG;

7.2 - Prestar, por escrito, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante, durante todo o período de vigência do contrato;

7.3 - Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em razão da natureza dos serviços contratados;

7.4 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos para execução/prestação do objeto avençado;

7.5 - Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, por ação ou omissão de seu empregado, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato, (como por exemplo, a queima de equipamentos resultante do contato com água jogada indevidamente durante a rotina de limpeza nas dependências das unidades do Contratante).

7.6 - Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens que forem danificados pela prestação inadequada dos serviços;

7.7 - Arcar com todas as despesas decorrentes de custos, transportes e entrega dos Equipamentos Individuais de Segurança, que são de cunho obrigatório;

7.8 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual, distrital e municipal, como também assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação ou pelo contrato, inclusive quanto aos preços oferecidos na proposta;

7.9 - Cumprir todas as cláusulas contratuais relacionadas à prestação do serviço, assim como quaisquer determinações da Contratante relacionadas ao cumprimento do contrato;

7.10- Assumir e responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações previstas nas legislações civil, fiscal, tributária e previdenciária, abrangendo seu seus pagamentos e recolhimentos inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras da atividade laboral, encargos sociais, fiscais, taxas e impostos, transporte, alimentação e uniformes e seus complementos, em conformidade com o art. 71 da lei Federal 8.666/93.

7.11 - Assumir a inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na prestação dos serviços;

7.12 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, na forma do previsto no art. 65 da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores;

7.13 - Dar ciência, imediatamente e por escrito, preferencialmente por e-mail, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;

7.14 - Executar toda atividade necessária à perfeita prestação do serviço prevista no objeto, não se admitindo o pretexto de não ter sido executado anteriormente qualquer tipo de procedimento;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

8.2 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.3 - Verificar se a qualidade do serviço está em conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência;

8.4 - Notificar, formal e tempestivamente, preferencialmente por e-mail, a Contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

8.5 - Designar um servidor como Gestor/Fiscal do Contrato, que deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

8.6 - Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação de serviços, sustar a execução de quaisquer serviços por estarem em desacordo com o

especificado, ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida e fiscalizar e acompanhar o período de prestação dos serviços pela Contratada;

8.7 - Acompanhar a execução e a prestação do serviço, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão da prestação dos serviços;

8.8 - Permitir o acesso dos funcionários da empresa Contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;

8.9 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa Contratada;

8.10- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

8.11 - Aplicar as penalidades previstas neste Contrato, na hipótese de a Contratada não cumprir com o compromisso assumido, mantidas as situações normais, arcando a empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à Administração.

8.12 - Efetuar o pagamento através de crédito em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta por ela indicada até o 5º (quinto) dia útil subsequente à emissão da Nota Fiscal ou Fatura, desde que atendidas todas as disposições legais e administrativas exigidas, apresentando ainda em anexo as Certidões Negativas de Débito trabalhista, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, da União, do Estado de Minas Gerais (SEFAZ-MG) ou do estado da Contratada e do Município sede da Contratada, contra cheques, referente ao mês imediatamente anterior ao do recebimento.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

9.1 – Compete ao Titular da Subsecretaria de Administração a fiscalização do presente contrato, podendo ser convocado um representante que exercerá a fiscalização do objeto licitado, registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à(s) licitante(s) vencedora(s), objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

9.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Câmara Municipal de Paracatu, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da(s) licitante(s)

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido no Edital, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

10.2 - Em caso de inadimplemento das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

10.3 - Pelo não comparecimento do preposto para firmar o instrumento contratual depois de decorrido o prazo estipulado na convocação: 10% (dez por cento) do valor da prestação do serviço mensal;

10.4 - Pelo atraso na prestação do serviço em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor da prestação do serviço não efetivado no mês de referência, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da prestação do serviço mensal;

10.5 - Pela recusa em efetuar a prestação do serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor da prestação do serviço mensal;

10.6 - Pela recusa da Contratada em substituir o funcionário na prestação do serviço rejeitado: 2% (dois por cento) do valor da prestação do serviço mensal rejeitada;

10.7 - Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo de Referência e não abrangida nas alíneas anteriores: 1%(um por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

10.8 - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

10.9 - As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento mensal porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei;

10.10 - Nos casos de má prestação do serviço, a Câmara Municipal de Paracatu poderá, ainda, rescindir o(s) contrato(s) firmados, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei;

10.11 - Além das multas acima estabelecidas, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções administrativas previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

10.12 - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.13 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.14 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.15 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de



1993, a Contratada que:

10.16 - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.17 - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação;

10.18 - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.19 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999;

10.20 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1 – A rescisão do presente contrato poderá ser:

11.1.1 – determinada por ato motivado da Administração;

11.1.2 – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

11.2 – judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INDENIZAÇÃO

No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Paracatu – MG para dirimir quaisquer dúvidas, conflitos decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais que especial seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente contrato, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura em conformidade com o disposto no Art. 105 da Lei Orgânica Municipal, correndo as despesas por conta da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declararam as partes que este contrato corresponde à manifestação final do acordo entre eles celebrado, ficando os casos omissos a serem resolvidos com base na legislação que rege os procedimentos licitatórios.

E assim, por estarem justos e contratados, foi mandado imprimir este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e assinadas pelos representantes das partes, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

Paracatu – Minas Gerais, 09 de agosto de 2021.



CONTRATANTE



CONTRATADA

Testemunha

Nome:

CPF:

Testemunha

Nome:

CPF: